



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
COMPROMISSO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

*Antônia Toselice Camilo Martins*  
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 06/06/2017

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 06.06.00058/17, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM: 13/06/17

*Robello Basílio Diniz*  
Robello Basílio Diniz  
1º Secretário

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA – CE,** faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Pacatuba – CONSEP, que terá como objetivo a apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população no âmbito do território municipal.

**Art. 2º-** O regulamento do CONSEP, será elaborado por esta Casa de Leis e regulamentado por Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º-** Fica instituído uma Coordenadoria Municipal para assuntos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pacatuba.

**Art. 4º -** Ao Coordenador Municipal para assuntos do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, compete:

I-Assessorar à Administração Municipal em matéria relativa ao Conselho;

II- Participar do Processo de Coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes ao Conselho.

**Art. 5º-** O CONSEP tem como finalidade:

I –Constituir-se no local privilegiado pelo qual os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no município, auscultarão a sociedade, contribuindo para que os Policiais Estaduais operem em função do cidadão e da comunidade;

II-Integrar a Comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

III- Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, na área do município.



## ESTADO DO CEARÁ

### CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

#### COMPROMISSO COM O POVO

IV- Articular a comunidade visando à prevenção e a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações policiais;

V- Estimular o espírito cívico comunitário, na área do CONSEP;

VI-Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da Segurança Pública.

VII- Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes;

VIII- Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o dispositivo na legislação vigente.

IX – Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público;

X- Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública do estado, as sugestões e reivindicações da comunidade;

XI- Propor às autoridades competentes à adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XII – Colaborar para intenção das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários.

XIII- Colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário na área do Município.

**Art. 6º-** O CONSEP é uma entidade constituída por líderes comunitários do município.

I-Participam do CONSEP como membros natos:

- a) O Delegado Titular da Polícia Civil no município;
- b) Um representante da Polícia Militar;
- c) Um Conselheiro representante do Poder Legislativo;
- d) Um Conselheiro representante do Conselho Comunitário do Município e Pacatuba.

II- São convidados a participarem do Conselho do CONSEP, com direito a voz e voto:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

- a) As Associações de Moradores dos Bairros de Pacatuba;
- b) Movimentos de Mulheres;
- c) Movimentos Eclesiais Pastorais (Igreja Católica);
- d) Movimento ou Instituições Evangélicas;
- e) Corpo de Bombeiros;
- f) Representante do Poder Judiciário;
- g) Procuradoria de Justiça do Ministério Público;
- h) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e Juventude;
- i) Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- j) Clubes e Serviços.

§ 1º- O CONSEP será presidido por um dos membros representante da sociedade civil, eleito por voto direto ou por aclamação.

§ 2º- Poderão participar das reuniões do CONSEP, sem direito a voto, membros de qualquer órgão ou entidade pública, assim como, representantes da sociedade civil, como convidados ou palestrantes sobre assuntos de seu – domínio.

§ 3º- O CONSEP é considerado serviço público relevante e os membros de sua Diretoria não serão remunerados.

**Art. 7º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, terá sua Diretoria composta de:**

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) 1º - Secretário(a)
- d) 2º- Secretário(a)
- e) 1º - Tesoureiro(a)
- f) 2º- Tesoureiro(a)
- g) Conselho Fiscal com três membros;
- h) Conselheiro deliberado com três membros;
- i) Conselheiro de Ética e Disciplina com três membros natos e três suplentes.

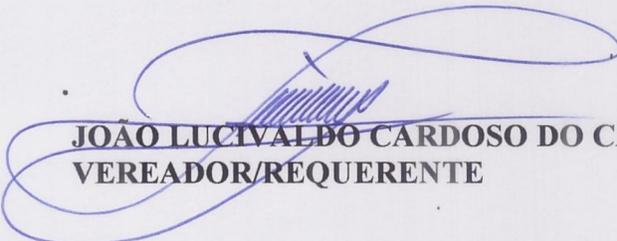


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

**Art. 8º** - A Diretoria fundadora do CONSEP dirigirá o Conselho em seu primeiro ano de fundação, a contar da data de sua instalação.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 06 de junho de 2017.

  
**JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO - PDT**  
**VEREADOR/REQUERENTE**

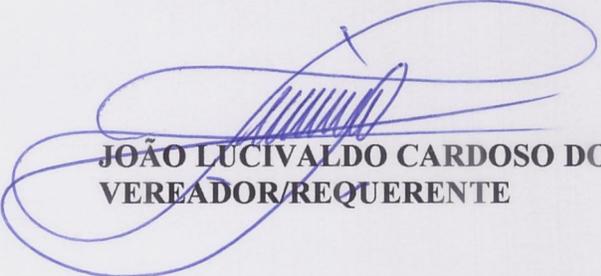


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

**Art. 8º** - A Diretoria fundadora do CONSEP dirigirá o Conselho em seu primeiro ano de fundação, a contar da data de sua instalação.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 06 de junho de 2017.

  
**JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO - PDT**  
**VEREADOR/REQUERENTE**